



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4, 9 / 20 08 às 16:10
Hermes / Mat. 17775

MPV - 441

00591

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Dep. JOSÉ AIRTON CIRILO	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na referida Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. O art. 10 da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAIE será paga no valor correspondente a 80(oitenta) pontos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007 criou as carreiras de Analista de Infra-Estrutura e Especialista em Infra-Estrutura Sênior. O intuito era o recrutamento de pessoal com alto nível de qualificação para o desenvolvimento de atividades especializadas na área de infra-estrutura. As carreiras fazem parte da reestruturação na organização funcional e profissionalização do serviço público no âmbito do poder executivo, sendo imprescindível para a viabilização de diversos projetos do governo, principalmente o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O artigo a ser modificado estabelece, hoje, a gratificação em 40 pontos, estando em dissonância com os critérios das demais carreiras que recebem este tipo de remuneração (vencimentos básicos mais gratificações) uma vez que, conforme verificado, todos os acordos firmados entre os servidores federais e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecem que “até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a gratificação será paga em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos”. Soma-se ainda o fato de que a Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, ao tratar da sistemática da avaliação de desempenho, diz respeito a toda Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estes dispositivos se aplicam também aos cargos de Analista de Infra-Estrutura e Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

Destaca-se também que a Lei nº 11.539, de 2007, em seu artigo 16, coloca como pré-requisito ao desenvolvimento no cargo a obtenção de resultado médio de 80% do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual (estabelecido pela MP 431, art. 158, em 80 pontos) e com 40 pontos isto se torna impossível, prejudicando o servidor quanto à promoção e progressão funcional.

Pelos motivos apresentados, sugere-se a presente emenda para que se uniformize o entendimento sobre o valor correto da GDAIE, tratando de forma isonômica todos os servidores da Administração Pública Federal.

PARLAMENTAR

JOSÉ AIRTON CIRILO
Deputado Federal - PT/CE

